



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022**

## 1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais MOTORISTAS com CNH de categoria "D" e com curso preparatório para trabalhos com transporte escolar, sob sua responsabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant.	Descrição	Período	Valor Mensal por Profissional	Valor Mensal Total
01	7,00	Postos de Trabalho referentes a: Motorista (Transporte Escolar – Cat. D)	180 Dias	R\$ 3.955,38	R\$ 27.687,66
<b>TOTAL GERAL (7,00 Postos x 180 Dias)</b>				<b>R\$ 166.125,96</b>	

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando inicialmente que o processo licitatório nº 022/2022 qual tinha por objetivo a contratação dos mesmos serviços desta dispensa ter restado como e posteriormente ser anulado conjuntamente com o processo licitatório nº 038/2022 (2ª tentativa); Considerando que estima-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que decorram todos os trâmites do novo processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico para o referido item, entre outros; Considerando ainda que após efetivado o contrato a empresa terá 15 (quinze) dia para se instalar no município; Considerando o baixo contingente de motoristas do transporte escolar no atual momento, seja por afastamento médico, baixa de cargo, ou afastamento do cargo publico; Considerando a Aposentadoria do Servidor Edil Selinke; Considerando que após levantamento e estudos realizados pela equipe administrativa, constatou-se a economicidade aos cofres públicos na terceirização destes serviços; Considerando que é possível este tipo de contratação para sanar as necessidades e que há recursos financeiros para o presente; Considerando a economicidade e a eficácia dos serviços; Por estes e outros motivos faz-se necessária e justifica-se esta contratação emergencial.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*Art. 26.[...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.*

## 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

## 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação – 02.06 – 2.013 – 3.3.90 – Aplicações diretas.

## 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de no máximo **R\$ 166.125,96** (cento e sessenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) qual corresponde a contratação de 7,00 (sete) profissionais pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais, caso seja extremamente necessário.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.2 A presente contratação será válida por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se efetive a contratação destes serviços por meio de pregão eletrônico.

## 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 45.043.822/0001-98, com sede na Av. Maripá, 5457 – Sala 106 – Centro – Toledo/PR, Telefone: (45) 9 9966-1128, e-mail: [comercial.oestelimp@hotmail.com](mailto:comercial.oestelimp@hotmail.com).

7.2 A Prefeitura Municipal de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada por atender as necessidades do objeto ensejado e por apresentar o menor preço dentre as empresas que nos forneceram orçamentos.

## 8 – DOS ANEXOS

- 8.1 Fazem parte integrante a este edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO II – Minuta do Contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 9 - COMUNICAÇÃO

9.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 09 de Junho de 2022.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Michele C. P. Leal**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRITIVO

- 1.1 **Carga horaria:** 200,00 horas mensais;
- 1.2 **Quantidade de postos de trabalho:** 7,00 (sete);
- 1.3 **Salário base balizador:** Letra "F" referente à convenção coletiva do trabalho SC 000587/22;
- 1.4 **Planilha de encargos considerada para formulação da proposta:** Anexa à cotação;
- 1.5 **Profissional deve possuir:** Curso para trabalhar com o transporte escolar;
- 1.6 **Empresa deve fornecer:** Uniformes e treinamentos quando necessário.

#### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 Os motoristas deverão ser habilitados com as categorias compatíveis a conduzir os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Papanduva, transportando pessoas;
- 2.2 Eventualmente existirá a necessidade da prestação de serviços dos motoristas para trabalho aos sábados, domingos e feriados, devendo haver a compensação das horas trabalhadas, sem ônus à Administração, não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para a prestação dos serviços;
- 2.3 As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados dos motoristas serão previamente informadas ao supervisor do serviço, indicado pela empresa como responsável pelo contrato, que elaborará a escala de trabalho;
- 2.4 Os itinerários serão definidos pela Contratante, de acordo com a necessidade dos serviços.
- 2.5 Os serviços de condução de veículos serão executados com fundamento nos seguintes critérios:



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Conservar os veículos em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança;
- Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção e abastecimento dos veículos;
- Preencher a Ficha de Utilização do Veículo, conforme orientação do Chefe de Frotas;
- Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Papanduva, conforme legislação em vigor;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

**2.6** A remuneração dos serviços respeitará a legislação trabalhista e o acordo coletivo com o sindicato da categoria, conforme contrato, não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para a prestação dos serviços;

**2.7** A empresa deverá se responsabilizar pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições e/ou troca de turnos, sem interrupção dos serviços;

**2.8** As atividades serão coordenadas pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado nos termos da norma em vigor.

Papanduva/SC, 09 de Junho de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022  
CONTRATO Nº 000/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 45.043.822/0001-98, com sede na Av. Maripá, 5457 – Sala 106 – Centro – Toledo/PR, Telefone: (45) 9 9966-1128, e-mail: [comercial.oestelimp@hotmail.com](mailto:comercial.oestelimp@hotmail.com), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais **MOTORISTAS** com CNH de categoria “D” e com curso preparatório para trabalhos com transporte escolar, sob sua responsabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant.	Descrição	Período	Valor Mensal por Profissional	Valor Mensal Total
01	7,00	Postos de Trabalho referentes a: Motorista (Transporte Escolar – Cat. D)	180 Dias	R\$ 3.955,38	R\$ 27.687,66
TOTAL GERAL (7,00 Postos x 180 Dias)				R\$ 166.125,96	

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação – 02.06 – 2.013 – 3.3.90 – Aplicações diretas.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente instrumento contratual será de no máximo **R\$ 166.125,96** (cento e sessenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) qual corresponde a contratação de 7,00 (sete) profissionais pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais, caso seja extremamente necessário.

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será valida por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se efetive a contratação destes serviços por meio de pregão eletrônico.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

8.3 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

## **8.5 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE À:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;
- l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
- o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
- p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
- s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;
- u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;
- v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 058/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 09 de Junho de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**OesteLimp Terceirização de  
Mão de Obra Ltda**

Testemunhas:

**André Luiz Reva**  
Matricula: 3446

**Michele C. P. Leal**  
Matrícula: 3456